

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

P O R T A R I A Nº 85/72

Estabelece normas transitórias de conciliação entre os regimes didáticos seriado e de créditos, para efeito de matrícula.

O Professor Doutor ADERSON PEREIRA DUTRA, Reitor da Universidade do Amazonas, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que, com a implantação em 1972, do Primeiro Ciclo de Estudos e a consequente supressão da primeira série dos Cursos Seriadados, ficaram em situação anômala os estudantes que, em virtude de reprovação, trancamento de matrícula ou interrupção de curso, não lograram promoção à segunda série;

CONSIDERANDO que tal situação, por seu caráter excepcional, merece solução especial, de feição transitória, de modo a evitar prejuízos para os interessados;

CONSIDERANDO que, abertas as matrículas ao Primeiro Ciclo de Estudos, urge estabelecer as normas que deverão regular a situação dos mencionados estudantes,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Conselho Universitário:

Art. 1º - Os alunos que, no ano letivo de 1971, foram reprovados, trancaram matrícula ou interromperam seus cursos na primeira série de qualquer dos Cursos de Graduação mantidos pela Universidade do Amazonas, deverão matricular-se no Primeiro Ciclo da área respectiva, recebendo os créditos correspondentes às disciplinas em que já tenham sido aprovados.

§ 1º - Para obtenção dos créditos a que se refere o presente artigo, será observado o que dispõe o art. 12, ítem II, da Resolução nº 02/72, do Conselho Universitário.

§ 2º - Quando as disciplinas não fizerem parte do currículo do Primeiro Ciclo, os créditos a elas correspondentes serão computados como sendo de disciplinas complementares.

Art. 2º - Os alunos que se matricularem no Primeiro Ciclo, na forma do art. 1º, não ficarão sujeitos às disposições da Resolução nº 013/72, do Conselho Universitário, quanto à escolha de



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

Cont. Portaria nº 85/72 - 2 -

carreira, assegurando-se-lhes vaga no curso profissional correspondente ao seriado em que anteriormente se matricularam, salvo se optarem por curso diferente, dentro da mesma área, hipótese em que ficarão sujeitos à Resolução nº 013/72.

Art. 3º - Aos alunos que no ano letivo de 1972, se matricularem na segunda série dos cursos seriados, com dependência de qualquer disciplina, a Universidade oferecerá a disciplina em débito, durante o corrente ano letivo.

Art. 4º - Nas hipóteses previstas no art. 1º, o aluno poderá ser dispensado de respeitar o limite mínimo de doze (12) créditos, exigidos para a matrícula, observada a lista de oferta de disciplinas para a área.

Art. 5º - Em todos os casos previstos na presente Portaria, o interessado fará requerimento específico, dirigido à Secretaria Geral de Cursos, que o encaminhará ao órgão competente para decidir, devendo êste levar em consideração os prazos máximos fixados na legislação do ensino superior, para integralização dos cursos de graduação.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus,
3 de março de 1972.


ADERSON PEREIRA DUTRA

Reitor

AD/NLS

24
18